



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 7
QUINTA-FEIRA, 10 JANEIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Jorge

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA GERAL****Extracto de Despacho n.º 26/2008 de 10 de Janeiro de 2008**

Por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 8 de Novembro de 2007:

Autorizada a requisição do técnico profissional de relações públicas especialista principal, Hermano Soares de Oliveira Cabral, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, para exercer funções na sua área funcional, na Sociedade Anónima, Portos dos Açores, SGPS, pelo período de um ano, eventualmente renovável até três anos, com início a 12 de Novembro de 2007.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Janeiro de 2008. - A Técnica Superior Principal, *Maria da Conceição Vieira*.

D.R. DA CULTURA**Aviso n.º 12/2008 de 10 de Janeiro de 2008**

Faz-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal de Ponta Delgada, na Junta de Freguesia de Fajã de Baixo e no Comando Naval dos Açores, na ilha de São Miguel, pelo prazo de 8 (oito) dias, o Edital elaborado em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, de forma a notificar todos os interessados para, no âmbito de audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer sobre a pretensão da Direcção Regional da Cultura, de proceder à classificação do imóvel designado por “Palacete do Barão de Santa Cruz”, localizado na Rua Jácome Correia, freguesia de Fajã de Baixo, ilha de São Miguel.

Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 43.º da Lei 107/2001, de 8 de Setembro, o bem considera-se em vias de classificação e, como tal, sujeito a uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites exteriores.

17 de Dezembro de 2007. - O Sub Director Regional da Cultura, *Carlos Alberto Rodrigues Martins de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 21/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda. Proprietária do Diário Insular um subsídio de € 14.387,95 (catorze mil, trezentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimo) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2007 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Acção a), Código 05.01.03, Privadas.

27 de Dezembro de 2007. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

D.R. DO DESPORTO

Extracto de Despacho n.º 27/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira em despacho de 28 de Dezembro de 2007:

€ 6.172,00 - Associação Cristã da Mocidade – 9700-706 Angra do Heroísmo, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, em atletismo, na época desportiva 2006/2007, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

28 de Dezembro de 2007. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.



JORNAL OFICIAL

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE Contrato-Programa n.º 2/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Ao abrigo do artigo 47.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, foram celebrados para o ano de 2007/2008, contrato programa de desenvolvimento desportivo, no âmbito do programa Açores Activos, entre a Direcção Regional do Desporto /Serviço de Desporto de São Jorge no montante abaixo indicado, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto deste contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular.

Entidade	Montante
Futebol Clube Urzelinense	432.00€
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Velas	648.00€
Associação dos Amigos da Caldeira de Santo Cristo	432.00€
Futebol Clube da Calheta	864.00€
Futebol Clube Marítimo Velense	1.944.00€
Clube Desportivo Escolar do Topo	864.00€
Clube Desportivo Escolar Preparatória de Velas	648.00€

3 de Janeiro de 2008. – O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE Contrato-Programa n.º 3/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, o DLR n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o artigo 124.º da Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio foram celebrados Contratos Programa de desenvolvimento desportivo – Actividades de promoção em meio escolar entre a Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge e os clubes desta ilha, no montante abaixo indicado, cujos originais se



JORNAL OFICIAL

encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge.

Constitui objecto deste Contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para;

- a) A promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, de carácter regular, em meio escolar;
- b) A participação no ERCDE.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Preparatória de Velas	3.820,00 €
Clube Desportivo Escolar do Topo	4.200,00 €

4 de Janeiro de 2008. – O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 20/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Com a publicação da Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social dos Açores, importando, por isso, estabelecer as orientações que devem nortear a sua implementação e execução durante os meses de vigência dos contratos.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto no citado Regulamento, são aprovadas as normas orientadoras para a execução dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social dos Açores, adiante designados por CLDSA, que constam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

O presente despacho produz efeitos com a entrada em vigor da Portaria n.º 80/2007, de 12 de Dezembro.

17 de Dezembro de 2007. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

**Anexo****Normas orientadoras para a execução dos
Contratos de Desenvolvimento Social dos Açores****1. Limites de financiamento dos CLDSA**

1.1 - O limite máximo de financiamento dos CLDSA corresponde a 150.000 €.

2. Sistema de financiamento

2.1 - O financiamento previsto nos CLDSA é processado pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS) e recebido pela entidade executante, por duodécimos e transferidos para conta bancária específica indicada por esta última.

2.2 – Os pagamentos referidos no número anterior apenas são transferidos quando verificada a inexistência de dívidas perante a segurança social e a administração fiscal por parte da entidade executante, nos termos da legislação aplicável.

2.3 – Em sede de apuramento do saldo final a cargo do Instituto de Acção Social (IAS), é efectuado pelo CGFSS o pagamento da diferença apurada entre o somatório dos duodécimos já processados e o montante total de despesa elegível aprovada em relatório final daquele instituto.

3. Prestação de contas

3.1- Trimestralmente a entidade executante remete ao IAS um balancete analítico com o acumulado das despesas e receitas realizadas devidamente validado por um Técnico Oficial de Contas (TOC), acompanhado dos seguintes anexos:

3.1.1 - Listagem das despesas pagas, referentes ao período em causa, pela entidade executante e por rubricas, na qual conste o número de conta e lançamento da contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento, o documento justificativo do pagamento, os números dos documentos, o valor do documento, o valor imputado à acção, a data de emissão, a identificação do fornecedor e do seu NIF;

3.1.2 - Mapa resumo do financiamento e despesa paga até ao momento por acção e total;

3.1.3 - Declaração de início de actividade ou declaração das finanças relativa à situação face ao IVA, da entidade executante das acções, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 12 de Janeiro, e respectivas alterações, no primeiro duodécimo, devendo ser entregue em duodécimos seguintes sempre que a situação se altere.

3.2 - A prestação anual de contas é efectuada no final da vigência de cada CLDSA, a 31 de Dezembro de cada ano civil, devendo ser integrada no relatório final a que se refere o número



14, a qual deve ser apresentada em formulário próprio, facultado pelo IAS, assinado por quem na entidade executante tenha poderes para o acto e por um TOC, e acompanhada dos seguintes anexos:

3.2.1 - Listagem das despesas pagas, referentes ao período que medeia entre o último duodécimo processado e o termo dos CLDSA, por entidade executante e por rubricas, na qual conste o número de conta e lançamento da contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento, e o documento justificativo do pagamento, os números dos documentos, o valor do documento, o valor imputado ao CLDSA, a data de emissão, a identificação do fornecedor e do seu NIF;

3.2.2 - Mapa resumo do financiamento e despesa paga global do projecto por acção e total;

3.2.3 - Balancete dos centros de proveitos e custos dos CLDSA a 31 de Dezembro;

3.2.4 - Listagem de receitas por entidade e por acção.

3.3 – Na prestação de contas, para efeitos de apuramento de saldo devem ser consideradas as receitas das acções, para que sejam deduzidas ao financiamento.

4. Despesas elegíveis

4.1 – O período de elegibilidade é considerado o previsto no contrato de comparticipação financeira celebrado entre o IAS e a entidade executante.

4.2 – São consideradas elegíveis no âmbito dos CLDSA, as despesas que obedeçam a critérios de razoabilidade financeira e que sejam efectuadas e pagas pelas entidades que têm competência para executar o financiamento, nas condições e prazos previstos no presente despacho.

4.3 – As rubricas, a natureza e/ou o limite das despesas elegíveis são as previstas nos números seguintes:

4.3.1 - Despesa com pessoal e honorários:

4.3.1.1 - Encargos decorrentes das remunerações suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como despesas com ajudas de custo e transporte do pessoal, que assegura as funções centrais dos CLDSA;

4.3.1.2 - Os encargos com remunerações referidos no número anterior são financiáveis até ao limite a que esse pessoal teria direito caso estivesse integrado numa carreira e categoria equiparada à Convenção Colectiva de Trabalho em vigor para as Instituições Particulares de Solidariedade Social;

4.3.1.3 - Os encargos relativos a despesas com ajudas de custo e transporte, referidos em 4.3.1.1, são financiáveis de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública.

4.3.1.4 - Os encargos decorrentes da cessação de contratos de trabalho de pessoal contratado para os CLDSA, no decurso do contrato, que resultem do direito a férias, subsídios

**JORNAL OFICIAL**

de Natal e de férias, quando a estes haja direito, bem como de compensações decorrentes da caducidade de contratos de trabalho a termo de trabalhadores afectos exclusivamente ao projecto financiado;

4.3.1.5 - Honorários relativos a serviços prestados por profissionais independentes, que sejam complementares das funções exercidas pelo pessoal referido em 4.3.1.1, até ao limite referido no número 4.3.1.2, bem como os encargos nesta matéria, debitados por entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços com as entidades que têm competência para executar o financiamento, aplicando-se igualmente os limites aqui estabelecidos;

4.3.1.6 - Aos honorários referidos no número anterior, aplicam-se os limites fixados nos normativos do FSE, sempre que se trate de serviços de formação.

4.3.2 – Equipamentos e despesas de conservação:

4.3.2.1- Aquisições de mobiliário, equipamento e bens móveis duradouros indispensáveis à concretização das acções dos CLDSA, em casos devidamente fundamentados;

4.3.2.2 – Os bens adquiridos são afectos aos fins para os quais foram obtidos durante o período de execução dos CLDSA e após o termo do mesmo, por um período mínimo de 3 anos;

4.3.2.3 - As entidades não podem dar de exploração ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, sem consentimento prévio do IAS os bens móveis duradouros adquiridos ou compartilhados.

4.3.3 - Diversos fornecimentos e outras despesas:

4.3.3.1 - Despesas de funcionamento e de desenvolvimento das acções, designadamente aquisição, elaboração e reprodução de documentos, despesas correntes com material pedagógico e de escritório consumível, energia, água, comunicações e despesas gerais de manutenção e seguros;

4.3.3.2 - Despesas com rendas, designadamente com as instalações onde decorrem acções dos CLDSA, desde que aprovadas em sede do Plano de Acção;

4.3.3.3 - Deslocações e estadas de beneficiários directos das acções, quando indispensáveis à concretização das mesmas, com os limites previstos em 4.3.1.3 na parte referente ao pessoal licenciado.

4.4 - O não cumprimento do disposto no número 4.3.2.2 poderá determinar a transferência para outra entidade executante, após acordo de transmissão, do direito de propriedade sobre os bens objecto de apoio.

4.5- Podem ser consideradas elegíveis a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, após solicitação da entidade executante e aprovação do IAS, outras despesas não descritas no número 4, desde que consideradas absolutamente necessárias à



concretização das acções e objectivos dos CLDSA, nomeadamente, as inerentes à elaboração da candidatura até ao limite máximo de 1.500,00 €, independentemente do valor do projecto.

5. Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis, no âmbito dos CLDSA, as seguintes despesas:

5.1 - Juros devedores decorrentes da utilização da conta bancária, assim como quaisquer juros devidos a atrasos nos pagamentos ao Estado e outros entes públicos ou aos fornecedores;

5.2 - Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado na aquisição de bens e serviços, quando a entidade for passível de ser ressarcida deste imposto;

5.3 - Imposto municipal sobre imóveis, multas e encargos com processos judiciais;

5.4 - Aquisição de bens imóveis e aquisição ou arrendamento de terrenos;

5.5 - Encargos com empreitada de obras para construção de raiz de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5.6 - Indemnizações ou compensações decorrentes da cessação de contratos de trabalho que não sejam previstas nas despesas elegíveis com encargos com pessoal.

6. Alterações à decisão de aprovação

6.1 – As alterações à decisão de aprovação que carecem de deliberação do Conselho de Administração do IAS, são as seguintes:

6.1.1 - Transferência para o ano civil seguinte, do financiamento aprovado no ano civil de referência e não executado integralmente nesse ano;

6.1.2 - Reforço financeiro globalmente aprovado para os CLDSA, dentro do limite máximo de financiamento previsto em 1.1;

6.1.3 - Alterações dos financiamentos aprovados em cada uma das rubricas consideradas no âmbito dos CLDSA, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

6.1.3.1 - O valor a transferir de uma rubrica seja superior a 25% do valor fixado para essa mesma rubrica em sede de aprovação da candidatura;

6.1.3.2 - O valor de uma rubrica fixado em sede de aprovação da candidatura seja reforçado através do disposto no número anterior;

6.1.4 - Alterações dos financiamentos aprovados em cada uma das acções consideradas no âmbito dos CLDSA, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

6.1.4.1 - O valor a transferir de uma acção seja superior a 14% do valor fixado para essa mesma acção em sede de aprovação da candidatura;

**JORNAL OFICIAL**

6.1.4.2 - O valor de uma acção fixado em sede de aprovação da candidatura seja reforçado através do disposto no número anterior;

6.1.5 – Outras alterações que impliquem uma modificação do plano financeiro constante da candidatura aprovada;

6.1.6 - Substituição da entidade executante das acções constantes da candidatura aprovada;

6.1.7 - A decisão relativa aos pedidos de alteração enunciados nos números anteriores deverá ser tomada pelo IAS, no prazo de 15 dias, e comunicada à entidade executante através de termo de aceitação, ponderando obrigatoriamente o seguinte:

6.1.7.1 - A dotação anual fixada para os CLDSA;

6.1.7.2 - O valor máximo admissível a aprovar na candidatura para os CLDSA;

6.1.7.3 - A coerência da alteração requerida com os objectivos da candidatura aprovada, tendo em conta os critérios utilizados aquando da sua aprovação.

6.2 - As alterações à decisão de aprovação não previstas em 6.1 devem obrigatoriamente ser comunicadas aos serviços competentes do IAS, pela entidade executante, considerando-se tacitamente aprovadas no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido, se durante este período não for emitida decisão sobre o respectivo pedido de alteração.

6.3 - As alterações à decisão de aprovação que carecem de concordância do Conselho de Administração do IAS e que configurem modificações do plano financeiro anual devem concentrar-se num único pedido de alteração, devendo ser apresentado, pelo menos, 90 dias antes do final da vigência do contrato, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e aceites pelo IAS.

6.4 - As alterações à decisão enunciadas em 6.1 devem ser requeridas ao IAS, em formulário próprio facultado por este último, assinado por quem na entidade executante tenha poder para o acto, e são objecto de parecer técnico-financeiro dos serviços daquele instituto.

6.5 - O parecer do IAS é emitido no prazo de 22 dias.

6.6 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que o IAS solicite elementos em falta ou adicionais, por correio registado ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do facto que lhe deu origem.

6.7 - Os elementos referidos no número anterior devem dar entrada nos serviços do IAS no prazo a fixar por este, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias e superior a 15 dias contados a partir da data da notificação ou da sua solicitação, sem o que o pedido será indeferido, salvo se a entidade executante apresentar justificação que seja aceite pelo IAS.

7. Suspensão dos pagamentos



7.1 - Constituem fundamentos para a suspensão dos financiamentos, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, os seguintes:

7.1.1 - Não apresentação da despesa nos termos previstos no presente despacho;

7.1.2- Incumprimento dos objectivos e metas previstos na candidatura aprovada, detectado designadamente, em sede de relatório de execução;

7.1.3 - Incumprimento do disposto nos números 10 a 12 do presente despacho.

7.1.4 - Não envio dentro dos prazos determinados de elementos solicitados pelo IAS, salvo se este aceitar a justificação que venha a ser apresentada;

7.1.5 - Superveniência de situação não regularizada em matéria de impostos ou contribuições para a segurança social;

7.1.6 - Falta de transparência ou rigor de custos verificada em sede de acompanhamento ou controlo;

7.1.7 - Não comunicação de alteração de domicílio da entidade executante;

7.1.8 – Inexistência de conta bancária específica.

7.2 - Para efeitos de regularização das deficiências detectadas e envio dos elementos solicitados, deve ser concedido um prazo à entidade executante, não superior a 22 dias, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação é revogada ou reduzido o financiamento aprovado, conforme a situação em análise.

7.3 - A entidade executante deve, caso considere oportuno, utilizar o prazo estabelecido no número anterior para se pronunciar sobre os factos e fundamentos que determinaram a decisão de suspensão tomada.

7.4 - A decisão de suspensão do financiamento é da competência do Conselho de Administração do IAS, e deve ser comunicada à entidade executante através de correio registado ou por qualquer outro meio que permita comprovar a sua recepção.

7.5 - Da decisão referida no número anterior deverão constar as deficiências detectadas e os elementos em falta definidos de 7.1 a 7.2.

8. Redução do financiamento

8.1 - Constituem fundamentos para a redução do financiamento os seguintes:

8.1.1 - Não regularização das deficiências determinantes de uma decisão de suspensão findo o prazo fixado em 7.2;

8.1.2 - Falta de razoabilidade das despesas apresentadas;

8.1.3 - Imputação de valores superiores aos permitidos e aprovados ou não elegíveis;



8.1.4 – Despesas que não estejam justificadas através de facturas e recibos ou documento de quitação fiscalmente aceite;

8.1.5 - Não execução integral do financiamento e ou das acções dos CLDSA, nos termos fixados na candidatura aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objectivos;

8.1.6 - Não comunicação das alterações à decisão de aprovação a que se refere o número 6 do presente despacho;

8.1.7 – Não consideração de receitas provenientes das acções no montante imputável a estas.

8.2 - A decisão de redução de financiamento é da competência do Conselho de Administração do IAS, devendo ser comunicada à entidade executante e ser precedida de audiência dos interessados, conforme o disposto nos artigos 100.º a 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

8.3 - O disposto em 8.1 não prejudica a possibilidade de aplicação de uma decisão de redução do financiamento por motivos que não se encontrando ali expressos, constituam fundamentos gerais de invalidade do acto de aprovação da candidatura ou de cumprimento de outras obrigações necessárias ao exercício e titularidade da posição decorrente da figura de entidade executante das acções.

9. Revogação da decisão de aprovação

9.1 - Constituem fundamentos para a revogação da decisão de aprovação:

9.1.1 - Não regularização das deficiências determinantes de uma decisão de suspensão findo o prazo fixado em 8.2;

9.1.2 - Recusa por parte da entidade executante das acções de submissão aos procedimentos de acompanhamento e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis que disponham sobre esta matéria;

9.1.3 - Constatação de falsas declarações;

9.1.4 - Não consecução dos objectivos essenciais dos CLDSA, nos termos constantes da candidatura aprovada;

9.1.5 - Não apresentação atempada do relatório de execução final, salvo aceitação por parte do IAS da justificação apresentada;

9.1.6 - Interrupção não autorizada da execução do plano de acção por um prazo superior a 45 dias;

9.1.7 - Verificação em sede de acompanhamento ou controlo do desrespeito de normativos aplicáveis às entidades e/ou actividades desenvolvidas no âmbito dos CLDSA;



9.1.8 - Não afectação dos bens financiados aos fins para os quais foram adquiridos, pelo período definido em 4.3.2.2;

9.1.9 – Constatação da situação não regularizada em matéria de impostos ou contribuições para a segurança social, pondo em causa a continuidade dos CLDSA, nomeadamente em consequência da situação prevista no número 7.1.5.

9.2 - A decisão de revogação de financiamento é da competência do Conselho de Administração do IAS, devendo ser comunicada à entidade executora e ser precedida de audiência dos interessados, conforme disposto nos artigos 100.º a 102.º do CPA.

9.3 - A decisão de revogação de financiamento determina o cancelamento do financiamento e implica a devolução dos financiamentos processados desde a data da assinatura dos CLDSA.

9.4 - O disposto em 9.1 não prejudica a possibilidade de aplicação de uma decisão de revogação por motivos que não se encontrando ali expressos constituam fundamentos gerais de invalidade do acto de aprovação da decisão ou de cumprimento de outras obrigações necessárias ao exercício e titularidade da posição decorrente da figura de entidade executante das acções.

10. Restituição do financiamento

10.1 – Há lugar à restituição de financiamento nos seguintes casos:

10.1.1 - Na sequência de uma decisão de redução do financiamento aprovado;

10.1.2 - Na sequência de uma decisão de revogação da decisão de aprovação;

10.1.3 - Quando se constatar que o montante dos duodécimos pagos é superior ao montante total de despesas elegíveis aprovadas em relatório final.

10.2 – A entidade executante das acções é responsável pela restituição dos financiamentos referidos no número anterior.

10.3 - A restituição a que se refere no 10.1 efectua-se nos termos previstos nos normativos do Fundo Social Europeu (FSE).

11. Dossier técnico

11.1 - A entidade executante fica obrigada a constituir, manter actualizado e disponível um arquivo de documentos relativo à execução das acções financiadas pelo Programa dos CLDSA com os seguintes elementos:

11.1.1 - Plano de Acção dos CLDSA;

11.1.2 – Contrato;

11.1.3 - Alterações à decisão comunicadas e / ou aprovadas pelo IAS;

11.1.4 - Registos da preparação, execução e avaliação das acções;



11.1.5 - Caracterização dos beneficiários das acções;

11.1.6 - Curriculum vitae e contratos do pessoal afecto financeiramente aos CLDSA;

11.1.7 - Acordo de parceria e respectivas reformulações;

11.1.8 - Registos da preparação e execução do processo de autoavaliação dos CLDSA;

11.1.9 - Relatórios de execução e final.

11.2 – No caso de acções de formação os registos previstos no 11.1.5 devem ser efectuados em conformidade com o previsto para as acções financiadas pelo FSE.

11.3 - A entidade executante fica obrigada, sempre que solicitado, a facultar ao IAS, cópia dos documentos que integrem o dossier técnico, sem prejuízo da confidencialidade exigível

12. Processo contabilístico

12.1 - A entidade executante das acções fica obrigada a:

12.1.1 - Dispor de contabilidade organizada, segundo o Plano Oficial de Contas (POC) ou outro POC sectorial a que se encontrem obrigadas, elaborada por um TOC;

12.1.2 - Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos e critérios de valorimetria e método de custeio definidos no POC;

12.1.3 - Utilizar um centro de resultados através do qual seja possível efectuar a análise dos proveitos e custos, segundo a natureza dos mesmos;

12.1.4 - Manter actualizada a contabilidade dos CLDSA, não sendo admissível, um atraso superior a 45 dias contínuos;

12.1.5 - Definir critérios e identificar a chave de imputação de forma que os custos comuns possam ser repartidos entre o projecto financiado no âmbito dos CLDSA e outros projectos e / ou actividades com diferente fonte de financiamento e adequadamente imputados aos respectivos centros de custos;

12.1.6 - Justificar a aquisição de bens e serviços, exclusivamente, através de factura e recibo ou documento de quitação fiscalmente aceite, tendo estes de identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado aos CLDSA;

12.1.7 - Registrar no rosto do original dos documentos contabilísticos imputados aos CLDSA o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através dos CLDSA, indicando a designação do projecto e o correspondente valor imputado;

12.1.8 - Abrir uma conta bancária específica para a acção que desenvolvem, sendo que as entidades que desenvolvam mais do que uma acção devem abrir e manter apenas uma conta bancária específica, a qual deverá ser destinada a movimentar os respectivos recebimentos, incluindo os duodécimos do IAS previstos no número 2, e pagamentos;



12.2 - Fica ainda a entidade executante das acções obrigada a constituir, manter actualizado e disponível um arquivo de cópias dos documentos contabilísticos imputados ao projecto com os seguintes conteúdos e regras de organização:

12.2.1 - Cópia dos formulários e respectivos anexos exigidos;

12.2.2 - Cópias dos documentos contabilísticos imputados aos CLDSA, organizados de acordo com a ordem constante nos documentos referidos nos números 3.1.1 e 3.2.1 do presente despacho;

12.2.3 - Extracto actualizado das contas bancárias referido em 12.1.8;

12.2.4 - Cópias das certidões comprovativas de inexistência de dívidas à administração fiscal;

12.2.5 - Cópia dos balancetes dos centros de custos e de proveitos dos CLDSA actualizados;

12.2.6 - Cópias das comunicações da entidade executante das acções relativas à emissão de pagamentos;

12.2.7 - Cópia da declaração de início de actividade ou de declaração das finanças relativa à situação da entidade executante face ao IVA;

12.2.8 - Cópia de declaração das entidades esclarecedora da sua posição relativamente à restituição do IVA suportado em aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 12 de Janeiro, e respectivas alterações.

12.3 - A entidade executante das acções fica obrigada, sempre que solicitado, a entregar ao IAS, cópia dos documentos que integram o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

13. Relatório de execução

13.1 - A entidade executante deve elaborar dois relatórios de execução (técnico-pedagógico) a remeter ao IAS:

13.1.1 – Um relatório intercalar, seis meses após o início dos CLDSA, quando este tenha a duração de 12 meses;

13.1.2 – Um relatório final do primeiro ano civil de vigência dos CLDSA, no prazo de 45 dias após o termo do ano civil.

13.2 – Os relatórios mencionados nos números anteriores serão apresentados em formulário próprio fornecido pelo IAS.

13.3 – Ambos os relatórios mencionados nos números anteriores serão sujeitos a parecer do IAS.

14. Relatório final

**JORNAL OFICIAL**

14.1 - A entidade executante deve elaborar relatório final, a apresentar ao IAS, até 45 dias após a data da cessação da vigência dos CLDSA, sujeito a parecer do IAS, contendo os seguintes elementos:

14.1.1 – A prestação de contas anual nos termos do número 3.2;

14.1.2 - Um relatório de execução física.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO
Extracto de Despacho n.º 28/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Torna-se público que, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 17 de Dezembro de 2007, foi anulado o concurso externo de ingresso, para provimento de uma vaga de motorista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, aberto por publicação do Aviso n.º 1136/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 51, de 19 de Dezembro de 2006.

4 de Janeiro de 2008. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Ivo Moniz Soares*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 6/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Apoio à Criança – Açores, ilha de São Miguel é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança:

1. Proceder ao pagamento de despesas de alojamento e alimentação da técnica do Instituto de Apoio à Criança Nacional, Dr.ª Anabela Simões, que se desloca à Região para reestruturação da valência SOS Criança.
2. Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2007.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 195,00€ (cento e noventa e cinco euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

18 de Maio 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 7/2008 de 10 de Janeiro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Apoio à Criança - Açores, ilha de São Miguel é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança:

1. Proceder ao pagamento de despesas com a realização do Projecto “Campos de Férias 2007”
2. Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2007.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

**JORNAL OFICIAL**

18 de Maio 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 8/2008 de 10 de Janeiro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Jardim Infantil de São Gonçalo – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Jardim Infantil de São Gonçalo:

4. Proceder ao pagamento de despesas com a instalação de sistema de detecção de incêndios e sinalização de emergência.
5. Executar o pagamento até ao final do corrente ano.
6. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Jardim Infantil de São Gonçalo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Jardim Infantil de São Gonçalo, *Maria Nívea Gonçalves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 9/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz das Flores:

7. Proceder ao pagamento das despesas com a celebração de um contrato de avença com um enfermeiro.
8. Executar o referido pagamento até ao final do 1.º semestre do ano de 2008.
9. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.412,96€ (dois mil quatrocentos doze euros noventa e seis cêntimos) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

10 de Dezembro de 2007. - Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz das Flores, *Dora Maria Coelho de Castro e Câmara Freitas Valadão*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 10/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Associação Seara do Trigo, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Obrigações da Associação Seara do Trigo:

1. Proceder à aquisição de mobiliário para sala de autistas e sala de informática, e zelar pela manutenção do mesmo.
2. Executar o referido até fins do mês de Março de 2008.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação Seara do Trigo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos 2007, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.826,00€ (três mil oitocentos e vinte e seis euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

14 de Dezembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.

D.R. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS**Edital n.º 1/2008 de 10 de Janeiro de 2008**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, torna-se público que deu entrada na Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, um pedido de utilização privativa do domínio hídrico formulado pela Junta de Freguesia da Piedade, concelho das Lajes do Pico, relativo à construção de piscina e balneários anexos, que tem como objectivo a requalificação da zona balnear no lugar do Calhau, freguesia da Piedade, concelho das Lajes do Pico.

**JORNAL OFICIAL**

A requalificação balnear passa pela intervenção de uma área útil total de 204,9 m² e consiste na construção de piscina (100,19 m²), vestiários, instalações sanitárias, bar de apoio, arrumos, esplanada e acesso.

Mais se informa os interessados que dispõem de um prazo de 30 dias contados a partir da afixação do presente edital e da sua publicação em *Jornal Oficial*, para apresentação de pedidos para a execução do mesmo propósito.

A apresentação de novos pedidos deverão ser dirigidos, por qualquer meio e sob a forma escrita, aos seguintes serviços:

- Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, sita na Avenida Antero de Quental, n.º 9-C, 2.º Piso, 9500-160 Ponta Delgada, ou através do endereço de correio electrónico sra-drotrh@azores.gov.pt,

- Serviços de Ambiente do Pico, Edifício Matos Souto – Piedade, 9930-210 Lajes do Pico

3 de Janeiro de 2008. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *José Virgílio de Matos Figueira Cruz*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 22/2008 de 10 de Janeiro de 2008**

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Clube Naval da Horta, foi celebrado a 29 de Novembro de 2007, um Protocolo, com vista a integrar aquela entidade no processo conducente ao licenciamento do exercício da pesca lúdica, conforme previsto no artigo 28.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril;

Considerando que nos termos da alínea d) da clausula 3.ª, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar pode participar nas despesas de aquisição de equipamento informático necessário ao acesso electrónico à base de dados da Direcção Regional das Pescas, ao registo e à impressão de licenças;

Considerando que o Clube Naval da Horta apresentou um pedido no montante de 1.049€, para aquisição de equipamento informático;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

4. Conceder ao Clube Naval da Horta um subsídio a fundo perdido no valor de 1.049,00€, destinado a participar nas despesas de aquisição do equipamento informático necessário ao acesso electrónico à base de dados da Direcção Regional das Pescas, ao registo e à impressão de licenças.

5. Este incentivo será pago directamente ao Clube Naval da Horta, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2007.

21 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 23/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação dos Pescadores Florentinos, foi celebrado a 5 de Dezembro de 2007 um Protocolo, com vista à realização de obras de manutenção da oficina de reparação naval no núcleo de pescas do porto das Lajes das Flores, ilha das Flores;

Considerando que, nos termos da cláusula quarta do referido protocolo, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional das Pescas, concede uma participação financeira no montante de 1.610,00€ a ser paga de uma só vez;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a Associação dos Pescadores Florentinos, a importância de 1.610,00€, destinada a participar nas despesas decorrentes das obras de manutenção da oficina de reparação naval no núcleo de pescas do porto das Lajes das Flores, ilha das Flores;
2. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2007.

21 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 24/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 497 S. Mateus, foi celebrado a 29 de Novembro de 2007 um Protocolo, destinada a compartilhar nas despesas com a recuperação da Lancha Angra, propriedade daquele Agrupamento;

Considerando que, nos termos da cláusula quarta do referido protocolo, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional das Pescas, concede uma comparticipação financeira no montante de 10.000,00€ a ser paga de uma só vez;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 497 S. Mateus, a importância de 10.000,00€, destinada a compartilhar nas despesas com a recuperação da Lancha Angra;
2. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 04.07.01 - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2007.

21 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 25/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder ao pescador, Manuel Humberto Andrade Vieira, residente em Rabo de Peixe, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.050,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda, para a embarcação PD-139-L *Condessa dos Mares*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria nº 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 17/2005, de 17 de Março.
6. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2007.

27 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 26/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum de Pesca.

Considerando que a aplicação do Regulamento (CE) nº 639/2004, do Conselho, de 30 de Março alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1646/ 2006 do Conselho, de 7 de Novembro, no que respeita às condições de gestão das frotas de pesca das Regiões Ultraperiféricas, permite que se continue a apoiar a renovação e modernização da frota regional de pesca.

Considerando a intensidade de auxílios do plano de renovação da frota regional de pesca notificado à Comissão Europeia em 28 de Dezembro de 2006.

Considerando que o armador José António da Paz Machado foi autorizado a construir uma nova embarcação em 8 de Novembro de 2005.

Considerando que intensidade do auxílio definido para a construção da nova embarcação não previa a substituição da embarcação H-462-L *Rosa do Saron*.

Considerando que, devido ao facto de existirem limitações no espaço disponível no nível de referência do segmento da frota regional de pesca de dimensão inferior a 12 metros, o armador fica agora obrigado a dar como contrapartida da entrada da nova embarcação a saída da sua embarcação H-462-L *Rosa do Saron* da frota regional de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

7. Conceder ao armador José António da Paz Machado um incentivo a fundo perdido no valor de 10.000 €, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional de pesca por saída da sua embarcação H-462-L *Rosa do Saron*.

8. Este incentivo será pago directamente ao armador José António da Paz Machado, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2007.

27 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 27/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum de Pesca.

Considerando que a aplicação do Regulamento (CE) n.º 639/2004, do Conselho, de 30 de Março alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1646/2006 do Conselho, de 7 de Novembro, no que respeita às condições de gestão das frotas de pesca das Regiões Ultraperiféricas, permite que se continue a apoiar a renovação e modernização da frota regional de pesca.

Considerando a intensidade de auxílios do plano de renovação da frota regional de pesca notificado à Comissão Europeia em 28 de Dezembro de 2006.

Considerando que o armador Alvarino de Freitas foi autorizado a construir uma nova embarcação em 21 de Dezembro de 2005.

Considerando que intensidade do auxílio definido para a construção da nova embarcação não previa a substituição da embarcação SF-37-L *Cartário*.

Considerando que, devido ao facto de existirem limitações no espaço disponível no nível de referência do segmento da frota regional de pesca de dimensão inferior a 12 metros, o armador fica agora obrigado a dar como contrapartida da entrada da nova embarcação a saída da sua embarcação SF-37-L *Cartário* da frota regional de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

9. Conceder ao armador Alvarino de Freitas um incentivo a fundo perdido no valor de 10.000 €, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional de pesca por saída da sua embarcação SF-37-L *Cartário*.

10. Este incentivo será pago directamente ao armador Alvarino de Freitas, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2007.

27 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 28/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum de Pesca.

Considerando que a aplicação do Regulamento (CE) n.º 639/2004, do Conselho, de 30 de Março alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1646/ 2006 do Conselho, de 7 de Novembro, no que respeita às condições de gestão das frotas de pesca das Regiões Ultraperiféricas, permite que se continue a apoiar a renovação e modernização da frota regional de pesca.

Considerando a intensidade de auxílios do plano de renovação da frota regional de pesca notificado à Comissão Europeia em 28 de Dezembro de 2006.

Considerando que o armador José Maria Freitas Câmara foi autorizado a construir uma nova embarcação em 13 de Outubro de 2005.

Considerando que intensidade do auxílio definido para a construção da nova embarcação não previa a substituição da embarcação SF-113-L *Mauro*.

Considerando que, devido ao facto de existirem limitações no espaço disponível no nível de referência do segmento da frota regional de pesca de dimensão inferior a 12 metros, o armador fica agora obrigado a dar como contrapartida da entrada da nova embarcação a saída da sua embarcação SF-113-L *Mauro* da frota regional de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

11. Conceder ao armador José Maria Freitas Câmara um incentivo a fundo perdido no valor de 10.000 €, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional de pesca por saída da sua embarcação SF-113-L “Mauro”.

12. Este incentivo será pago directamente ao armador José Maria Freitas Câmara, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2007.

27 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum de Pesca.

Considerando que a aplicação do Regulamento (CE) n.º 639/2004, do Conselho, de 30 de Março alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1646/ 2006 do Conselho, de 7 de Novembro, no que respeita às condições de gestão das frotas de pesca das Regiões Ultraperiféricas, permite que se continue a apoiar a renovação e modernização da frota regional de pesca.

Considerando a intensidade de auxílios do plano de renovação da frota regional de pesca notificado à Comissão Europeia em 28 de Dezembro de 2006.

Considerando que o armador José Manuel Assis Lourenço Macieira foi autorizado a construir uma nova embarcação em 23 de Dezembro de 2005.

Considerando que intensidade do auxílio definido para a construção da nova embarcação não previa a substituição da embarcação SF-24-L *Ana Luísa*.

Considerando que, devido ao facto de existirem limitações no espaço disponível no nível de referência do segmento da frota regional de pesca de dimensão inferior a 12 metros, o armador fica agora obrigado a dar como contrapartida da entrada da nova embarcação a saída da sua embarcação SF-24-L “Ana Luísa” da frota regional de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

13. Conceder ao armador José Manuel Assis Lourenço Macieira um incentivo a fundo perdido no valor de 10.000 €, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional de pesca por saída da sua embarcação SF-24-L *Ana Luísa*.

14. Este incentivo será pago directamente ao armador José Manuel Assis Lourenço Macieira, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.3 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2007.

27 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 30/2008 de 10 de Janeiro de 2008

Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, o seguinte:

1. Conceder ao pescador, Domingos Carlos Andrade Amaral, residente em Rabo de Peixe, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.146,13€, destinado a apoiar a aquisição de um guincho completo, para a embarcação PD-585-L *São Leonel*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.

15. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2007.

27 de Dezembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.